

Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 02/2019

Contrato de Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Jurídica

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Paiva**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, com sede na Rua Astolfo Amaro Malta, 84- Centro- 36.195-000, neste ato representada pela presidente **Fabiana de Souza Brandão**, brasileira, casada, servidora pública municipal, nascida no dia 18 de janeiro de 1984, filha de José Dias Brandão e Maria Aparecida de Souza Brandão, portadora da Cédula de Identidade nº MG – 13.246.247, SSP/MG e do CPF nº. 059.498.326-63, residente e domiciliada na Rua Juscelino Ferreira de Paiva, nº 776, Centro, no município de Paiva, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais e de outro como **CONTRATADA**, **Eline Costa Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 26.718.305/0001-27, com sede na Rua Geraldo Homem de Faria, nº 78, Centro, na cidade de Silveirânia-MG, neste ato representada por Eline Martins da Costa, brasileira, viúva, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais nº. 116.077, portador da Cédula de Identidade MG 12.492,794 e do CPF nº. 066.797.266-89, com endereço na Rua José Antunes de Oliveira, nº 104, na cidade de Silveirânia-MG, Estado de Minas Gerais, tendo entre si justo e acertado, com fulcro nos artigos de nº 54 a 80 da Lei 8.666/93 o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor contratual e Forma de Pagamento:

2.1 – Pela prestação dos serviços constantes na cláusula 1ª, a CONTRATADA receberá mensalmente, da CONTRATANTE, importância de R\$ 3000,00 (Três mil reais), que lhe será paga até o décimo dia útil subsequente ao vencido.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo

3.1 – O prazo de validade do presente contrato é de um mês iniciando no dia 02 de janeiro de 2019 e com término no dia 31 de janeiro de 2019.

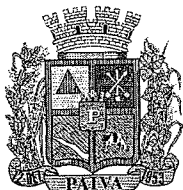
4- CLÁUSULA QUARTA – Recurso

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação: 01.031.015.2.0002.3.3.90.35 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal – serviços de consultoria

5- CLÁUSULA QUINTA – Do local da prestação dos serviços

5.1 – O contratado prestará seus serviços à contratante, no seu endereço constante no preâmbulo do presente contrato e na sede da Contratante uma vez por semana, acompanhando as sessões legislativas de conformidade com as necessidades.

6- CLÁUSULA SEXTA – Rescisão Contratual



Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 02/2019

6.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- b) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazo;
- c) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração/Contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço.
- e) – outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Administração;

6.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3 – A rescisão do contrato será:

- a) – determinada por ato unilateral da Administração/Contratante, nos casos relacionados nas alíneas A à E item 6.1;
- b) – amigável por acordo entre as partes;
- c) – judicial.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão do contrato

7.1 – O Contratado não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, sem ordem expressa e escrita da Administração/Contratante.

8 – CLÁUSULA OITAVA – Execução do Contrato

8.1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2 – O contratado é responsável pelos encargos fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

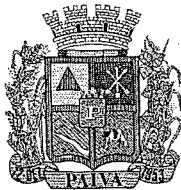
8.3 – A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9 – CLÁUSULA NONA – Modificações

9.1 - O contratante reserva o direito de em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, aos quais não poderão ultrapassar 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.2 – Os acréscimos e/ou supressões serão feitos através de termos aditivos ao presente instrumento.

9.3 – Ocorrendo as alterações no valor contratado, as partes decidirão de comum acordo os valores a serem adotados, visando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 02/2019

10- CLÁUSULA DÉCIMA – Das disposições Finais

10.1 – A Divisão de Contabilidade processará a retenção na fonte dos encargos sociais e outros incidentes ou que venham incidir sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justos e contratados, assinam as partes o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paiva (MG), 02 de janeiro de 2019.

Fabiana de Souza Brandão

Fabiana de Souza Brandão
Presidente da Câmara

Eline Costa Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunhas:

Antonio S. Pereira
CPF-073.341.936-85

Fabiana da Rocha Toledo de Oliveira
CPF-11932503605.